



CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP 19750-000 - LUTÉCIA - SP
Fone/Fax: (18) 3368-1107 - e-mail: camaralutecia@uol.com.br
CNPJ 51.500.627/0001-42



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº. 003/2012

"Dá nova redação ao Parágrafo único do Artigo 17 da Lei Orgânica Municipal"

A Mesa da Câmara Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe é conferida por Lei, submete à alta apreciação do Plenário a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, como segue:

Artigo 1º – O Parágrafo único do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Lutécia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 17 - ...

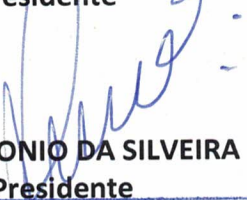
Parágrafo único – Os Vereadores farão declaração pública de bens, no ato da posse, anualmente e no término do mandato."

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Plenário Vereador Jorge Murakami", 30 de outubro de 2012.


CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente


REGINA MARIA F. DE CASTRO DAL LAGO
1ª Secretária


LUIS ANTONIO DA SILVEIRA
Vice-Presidente


EDSON CARLOS MAGOSSO
2º Secretário

APROVADO
Pelo Plenário da Câmara Municipal de
Lutécia-SP, na Sessão Ordinária
de 06/11/2012, em 1º turno.

Carlos Henrique dos Santos
Presidente
RG 32.750.292-7
CPF 304.156.568-42

APROVADO
Pelo Plenário da Câmara Municipal de
Lutécia-SP, na Sessão Ordinária
de 19/11/2012, em 2º turno.

Carlos Henrique dos Santos
Presidente
RG 32.750.292-7
CPF 304.156.568-42



CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP 19750-000 - LUTÉCIA - SP
Fone/Fax: (18) 3368-1107 - e-mail: camaralutecia@uol.com.br
CNPJ 51.500.627/0001-42



JUSTIFICATIVA

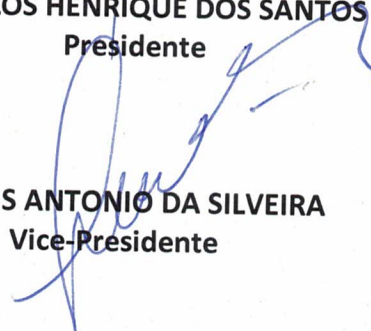
Ilustríssimos Senhores Vereadores

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do nosso Município visa dar cumprimento ao § 2º do artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, o qual prevê que a declaração de bens do agente público deve ser feita anualmente, e não somente no ato de posse e no término do mandato conforme dispõe atualmente a Lei Orgânica de Lutécia.

Somente a título de esclarecimento, não é de hoje que o Tribunal de Contas do Estado vem cobrando da Secretaria legislativa a declaração de bens anual de nossos vereadores, portanto Senhores, estamos apenas formalizando aquilo que na prática já fazemos há muito tempo.

Sala das Sessões "Plenário Vereador Jorge Murakami", 30 de outubro de 2012.


CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente


LUIS ANTONIO DA SILVEIRA
Vice-Presidente


REGINA MARIA F. DE CASTRO DAL LAGO
1ª Secretária


EDSON CARLOS MAGOSSO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP 19750-000 - LUTÉCIA - SP
Fone/Fax: (18) 3368-1107 - e-mail: camaralutecia@uol.com.br
CNPJ 51.500.627/0001-42



20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

RELAÇÃO DOS VEREADORES

Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 3/2012, de autoria de Mesa Diretora, Dá nova redação ao Parágrafo único do Artigo 17 da Lei Orgânica Municipal.

1. Vereador Ronoldo Pedro da Silva ☒ SIM () NÃO
2. Vereador Regina ☒ SIM () NÃO
3. Vereador Adauto ☒ SIM () NÃO
4. Vereador Pércio ☒ SIM () NÃO
5. Vereador Jose Morro ☒ SIM () NÃO
6. Vereador Eduardo Giroto ☒ SIM () NÃO
7. Vereador Edson ☒ SIM () NÃO
8. Vereador Carlos Henrique ☒ SIM () NÃO
9. Vereador Luis ☒ SIM () NÃO